

4.º A presente portaria produz efeitos desde 13 de Setembro de 1999.

27 de Março de 2000. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Manuel Maria Diogo*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 863/2000 (2.ª série). — Pela portaria n.º 1176/98 (2.ª série), de 30 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 1998, foi autorizada a cessão, a título definitivo, ao município de Chaves do antigo posto da Guarda Fiscal de Agrela, sito no lugar de Água Furada, freguesia de Ervededo, concelho de Chaves, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, para a instalação de um centro de dia, mediante o pagamento da compensação de 6 300 000\$, cujo auto não se realizou.

O município de Chaves veio agora manifestar o seu desinteresse pela cessão do referido imóvel, alegando razões financeiras e técnicas relacionadas com as obras de remodelação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, revogar a referida portaria n.º 1176/98, de 30 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 1998.

24 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*.

Portaria n.º 864/2000 (2.ª série). — Por portaria de 27 de Outubro de 1994, do Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1994, foi autorizada a cessão, a título definitivo, ao município de Chaves do antigo Posto Fiscal de Mairós, sito na Rua de Santa Apolónia, freguesia de Mairós, concelho de Chaves, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, para a instalação de um centro de dia, mediante o pagamento da compensação de 2 000 000\$.

O município de Chaves pretende agora que o referido imóvel se destine a instalar o futuro museu municipal de contrabando, finalidade que se considera também de interesse público.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar o município de Chaves a destinar o prédio acima identificado a museu municipal de contrabando.

2.º Reconhecer de interesse público o fim a que se destina o imóvel, ficando a cessão sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, devendo tal utilização ser conferida no prazo máximo de dois anos.

3.º Deverá ser lavrado, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação da presente portaria, um novo auto de cessão.

24 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*.

Gabinete do Ministro

Rectificação n.º 1627/2000. — O despacho n.º 9807/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 2000, para divulgação das tabelas de retenção na fonte de IRS, para vigorarem o ano de 2000, aprovadas pelo Ministro das Finanças, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

TABELA X

Trabalho dependente
Susceptível de reporte

	Remuneração Mensal		Não Casado	Casado único Titular	Casado dois Titulares
	Escudos	Euros			
Até	76.944	383,80	0,00%	0,00%	0,00%
Até	79.564	396,86	11,20%	0,00%	11,20%
Até	123.716	617,09	12,00%	11,20%	12,00%
Até	202.850	1.011,81	20,00%	12,00%	20,00%
Até	230.714	1.150,80	20,00%	20,00%	20,00%
Até	415.173	2.070,87	28,00%	20,00%	28,00%
Superior a	415.173	2.070,87	28,00%	28,00%	28,00%

deve ler-se:

TABELA X

Trabalho dependente
Susceptível de reporte

	Remuneração Mensal		Não Casado	Casado único Titular	Casado dois Titulares
	Escudos	Euros			
Até	76.944	383,80	0,0%	0,0%	0,0%
Até	79.564	396,86	14,0%	0,0%	14,0%
Até	123.716	617,09	15,0%	14,0%	15,0%
Até	202.850	1.011,81	25,0%	15,0%	25,0%
Até	230.714	1.150,80	25,0%	25,0%	25,0%
Até	415.173	2.070,87	35,0%	25,0%	35,0%
Superior a	415.173	2.070,87	35,0%	35,0%	35,0%

e onde se lê:

TABELA XI

Trabalho dependente

Susceptível de reporte — titulares deficientes

	Remuneração Mensal		Não Casado	Casado único Titular	Casado dois Titulares
	Escudos	Euros			
Até	188.361	939,54	0,00%	0,00%	0,00%
Até	225.141	1.123,00	5,60%	0,00%	5,60%
Até	283.097	1.412,08	6,00%	5,60%	6,00%
Até	414.615	2.068,09	10,00%	6,00%	10,00%
Até	443.594	2.212,64	10,00%	10,00%	10,00%
Até	633.068	3.157,73	14,00%	10,00%	14,00%
Superior a	633.068	3.157,73	14,00%	14,00%	14,00%

deve ler-se:

TABELA XI

Trabalho dependente

Susceptível de reporte — titulares deficientes

	Remuneração Mensal		Não Casado	Casado único Titular	Casado dois Titulares
	Escudos	Euros			
Até	188.361	939,54	0,0%	0,0%	0,0%
Até	225.141	1.123,00	7,0%	0,0%	7,0%
Até	283.097	1.412,08	7,5%	7,0%	7,5%
Até	414.615	2.068,09	12,5%	7,5%	12,5%
Até	443.594	2.212,64	12,5%	12,5%	12,5%
Até	633.068	3.157,73	17,5%	12,5%	17,5%
Superior a	633.068	3.157,73	17,5%	17,5%	17,5%

30 de Maio de 2000. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Castro*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 11 842/2000 (2.ª série). — Considerando que o Banco Europeu de Investimento se propõe conceder à ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A., um empréstimo no montante de PTE 15 000 000 000, destinado ao financiamento parcial do projecto denominado «Madeira — Airport II — Tranche B», envolvendo a ampliação do Aeroporto do Funchal e modernização das respectivas infra-estruturas aeroportuárias;

Considerando o despacho do Secretário de Estado dos Transportes n.º 75/2000-SET, de 19 de Maio, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos estatutos;